

www.leis.org

NORMA EM VIGOR

DECRETO N° 9.778, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Inovação - CMIN.

O PREFEITO DE BRUSQUE no uso de suas atribuições e de acordo I do art. 111 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 344/2021 e alterações, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Inovação - CMIN, nos termos do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Brusque, em 14 de março de 2024

ANDRÉ VECHI
Prefeito de Brusque

DR. RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ANEXO DO DECRETO N° 9.778, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO - CMIN

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETENCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Inovação de Brusque/SC, criado pela Lei Complementar nº 344, de 26 de Outubro de 2021, é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Inovação (CMIN) terá as seguintes competências:

I - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do município a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas;

IV - contribuir com a política de inovação;

V - sugerir políticas de captação e alocação de recursos;

VI - definir políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMIN);

VII - fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do FMIN;

VIII - elaborar o Plano Municipal de Inovação;

IX - acompanhar através de análise de relatório de atividades a execução do Plano Municipal de Inovação e do Plano Municipal de Sustentabilidade das unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal;

X - aprovar seu Regimento Interno e regulamentos para suas atividades administrativas e/ou financeiras;

XI - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados, União e, em especial, os municípios que integram a região do Médio Vale do Itajaí;

XII - propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera municipal na prestação de serviços com aplicação de inovação;

XIII - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador, voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos

naturais e à transição para a economia verde;

XIV - promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais negativos das inovações através de políticas para adaptação ao emprego e controle das condições de trabalho e de políticas de transição para a economia verde;

XV - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos;

XVI - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

XVII - fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

XVIII - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos;

XIX - deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados;

XX - Estabelecer as diretrizes prioritárias referentes às ações de desenvolvimento do sistema produtivo municipal e capacitação tecnológica.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Inovação (CMIN), com intuito de manter a pluralidade e representatividade social, será composto por 15 (quinze) membros, observando a seguinte composição:

I - são 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II - são 05 (cinco) representantes de Instituições de Ensino Superior ou Profissionalizantes;

III - são 05 (cinco) representantes de Entidades Empresariais ou Entidades de Classe.

§ 1º A direção do CMIN será exercida pelo (a) presidente, vice-presidente, secretário (a) eleito (a) e secretária-executiva.

§ 2º O presidente só vota em caso de empate nas votações dos demais membros do CMIN, tendo, portanto, voto de qualidade.

§ 3º O presidente e o vice-presidente do CMIN serão necessariamente da Sociedade Civil.

§ 4º A Secretaria-Executiva será exercida por servidor integrante do quadro geral da Administração Pública Municipal.

§ 5º Para cada titular será necessária a indicação de 01 (um) suplente.

§ 6º O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, não coincidentes entre seu início e término com as eleições municipais, sendo permitidas até 02 (duas) reconduções por igual período.

§ 7º O processo eleitoral dar-se-á mediante Edital de Convocação, com ampla divulgação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no portal eletrônico da prefeitura, elaborado por um Comitê Eleitoral, indicado dentre os conselheiros.

§ 8º O exercício de qualquer cargo de direção ou membro não será remunerado e será considerado de relevante serviço público.

§ 9º À exceção dos representantes de órgãos públicos municipais que terão seus membros indicados pelo (a) respectivo (a) chefe do Poder, os demais serão escolhidos através de processo eletivo dotado de ampla publicidade.

§ 10 As entidades interessadas em participar do processo eleitoral deverão estar legalmente constituídas.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA-EXECUTIVA, PRESIDÊNCIA E CONSELHO

Art. 4º Cabe à Secretaria-Executiva:

I - organizar as reuniões e dar suporte às atividades do CMIN;

II - publicar as atas, formalizar as deliberações e atos e organizar o protocolo geral;

III - coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares;

IV - constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo CMIN;

V - preparar antecipadamente as reuniões remetendo convites, informes e demais providências;

VI - acompanhar todas as reuniões da plenária;

VII - elaborar e disponibilizar as atas das reuniões aos componentes da plenária;

VIII - dar publicidade a todos os atos do Conselho;

IX - dar encaminhamentos às decisões da plenária;

X - apoiar as atividades dos grupos de trabalho;

XI - fornecer subsídios aos conselheiros para o cumprimento de suas competências legais;

XII - organizar e manter os arquivos de documentos, dados cadastrais referentes ao Conselho;

XIII - despachar processos e expedientes de rotina com o presidente do Conselho.

Art. 5º Cabe à Presidência do Conselho Municipal de Inovação:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, propondo as respectivas pautas, incluídas as sugestões dos conselheiros;

II - submeter à votação as matérias a serem deliberadas em plenário;

III - proferir o voto de qualidade em caso de empate;

IV - assinar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;

V - coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução de ações custeadas pelo Fundo Municipal de Inovação (FMIN);

VI - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e/ou comissões, solicitar a elaboração de estudos, informações, pareceres e posicionamentos sobre temas de interesse público, inerentes ao tema da inovação;

VII - determinar a execução das proposições do Conselho;

VIII - homologar as deliberações e atos do Conselho através de resoluções;

IX - convocar e coordenar os trabalhos de conferências municipais ou delegar essa atribuição, referendado pelo Conselho;

X - coordenar a confecção, acompanhamento, revisão e fiscalização da execução do Plano Municipal de Inovação;

XI - representar o Conselho em atividades ou missões externas ou designar membro para que o faça;

XII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;

XIII - promover capacitação aos recém-empossados sobre as normas e fluxos legais do município que interfiram nos temas de inovação que são égide desse Conselho;

XIV - convidar, de ofício, ou por proposição dos conselheiros, colaboradores para participarem das reuniões do Conselho;

XV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Conselho;

XVI - exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Conselho;

XVII - ao vice-presidente compete substituir o presidente quando de sua ausência, assumindo todas as suas atribuições.

Art. 6º São atribuições do Conselho:

I - sugerir a pauta e a ata das reuniões;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta;

III - constituir grupos de trabalho ou comissões temáticas quando julgar oportuno;

IV - deliberar quanto aos estudos e pareceres técnicos emitidos pelos grupos de trabalho;

V - deliberar quanto ao apoio financeiro do Fundo a atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - elaborar o planejamento anual de atividades do Conselho;

VII - comparecer sempre que convocado para capacitação a respeito de normas e fluxos legais do município;

VIII - fomentar a divulgação das atividades realizadas pelo CMIN.

Parágrafo único. Complementarmente às atribuições do Conselho, estão as competências dispostas no art. 9º da Lei Complementar nº 344/2021, descritas no art. 2º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal de Inovação reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocado, pelo presidente ou por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será feita com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, por meio de comunicação eletrônica, conforme dados fornecidos pelos membros do Conselho, os quais deverão confirmar presença ou justificar ausência.

§ 2º O quórum para a instauração dos trabalhos será de maioria absoluta, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), incluindo o presidente.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 4 (quatro) dias de antecedência.

§ 4º A convocação para as reuniões deverá vir acompanhada da pauta a ser discutida em plenário.

§ 5º Será permitida a participação nas reuniões de membros da sociedade, como ouvintes.

§ 6º As reuniões poderão ocorrer de maneira presencial ou remota mediada por aparato tecnológico que permita a manifestação de todos os presentes.

§ 7º Se, no horário determinado para o início da reunião, não houver quórum suficiente, esta será adiada por 15 (quinze) minutos, findo o qual, mantendo-se a situação inalterada, será dado andamento aos trabalhos com os membros presentes, excetuando os assuntos que exijam votação.

§ 8º As reuniões extraordinárias obedecerão à forma deste regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa à convocação.

CAPÍTULO V SUBSTITUIÇÕES DE MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º As substituições dos membros do CMIN poderão ocorrer nas seguintes situações:

I - por falecimento;

II - prisão, por ordem judicial;

III - por improbidade ou prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato;

IV - pedido de desligamento, por escrito, dirigido ao (à) presidente do Conselho;

V - por deliberação do segmento representado;

VI - por desligamento do órgão, instituição ou segmento ao qual foi eleito;

VII - por abandono.

§ 1º Nas situações elencadas nos incisos acima, o CMIN reunir-se-á, em sessão ordinária, para apreciar e deliberar a respeito, adotando as providências necessárias.

§ 2º O segmento representado será oficiado para indicar novo (s) membro (s) para o preenchimento da (s) vaga (s).

§ 3º O (s) novo (s) conselheiro (s) exercerá seu mandato pelo tempo que faltar para completar o tempo restante do substituído, podendo, se assim o quiser, exercer novo mandato, desde que feita sua indicação pela classe a que pertence.

§ 4º Será considerado abandono quando ocorrer ausência injustificada de membro titular e suplente por três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas pelo lapso temporal de 1 (um) ano, implicando a perda do mandato, sendo que estes deverão ser substituídos, por meio de ofício, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 5º O controle de presença se dará através de livro de presença (físico ou eletrônico), devidamente autenticado pelo presidente do Conselho, para registrar, com a assinatura do conselheiro ou sua confirmação por vídeo, a presença às reuniões.

CAPÍTULO VI REUNIÕES

Art. 9º As reuniões do Conselho Municipal de Inovação serão conduzidas atendendo a seguinte ordem:

I - abertura dos trabalhos;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Condução da (s) pauta (s) na ordem do dia;

IV - leitura da (s) pauta (s) de trabalho (s);

V - abertura da palavra a livre manifestação.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada quando sua cópia tiver sido remetida previamente aos membros do Conselho.

§ 2º As proposições dos conselheiros serão registradas em ata e deliberadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o direito, em caso de empate, do voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

DECISÕES EMANADAS PELO CONSELHO

Art. 10. As decisões do Conselho Municipal de Inovação serão formalizadas mediante expedição de:

I - resoluções normativas, de regulamentação e normatização de atos do Conselho;

II - atas de reunião do Conselho;

III - pareceres sobre matérias, projetos de lei e atos administrativos relacionados às temáticas voltadas à Inovação.

Parágrafo único. Todos os atos acima descritos serão organizados e arquivados eletronicamente de maneira cronológica, no acervo digital do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brusque, permitindo a consulta da comunidade a qualquer tempo.

Art. 11. As decisões e deliberações do Conselho serão realizadas por aprovação da maioria absoluta dos presentes, cabendo ao (à) presidente o voto de qualidade e serão registradas em ata para que produzam os seus efeitos jurídicos.

Parágrafo único. Na ausência do membro titular, o suplente tem direito a voz e voto.

Art. 12. O CMIN poderá criar Grupos de Trabalho, Comissões e/ou Câmaras Técnicas provisórias ou permanentes, responsáveis pela articulação, desenvolvimento de estudos, elaboração de propostas, formulação de políticas públicas, avaliação de matérias específicas, bem como acompanhar as demais ações/iniciativas de interesse do Conselho com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao plenário e à presidência sobre temáticas definidas em plenário.

Parágrafo único. Às câmaras técnicas compete:

I - elaborar estudos, relatórios e pareceres sobre matéria específica, de cuja análise for incumbida;

II - dar cumprimento à implantação de ações que lhes forem atribuídas pelo CMIN;

III - apresentar ao CMIN, preferencialmente por intermédio de seu coordenador, pareceres, relatórios e ou propostas decorrentes de seus trabalhos.

Art. 13. O CMIN, quando instituir um grupo de trabalho, comissão ou câmara técnica, e fixar sua duração, seja ela provisória ou permanente, designará seu coordenador, com mandato de dois anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º Poderão os coordenadores, com o aval dos demais integrantes dos grupos de

trabalho, comissões ou câmaras técnicas, convidar outros profissionais para integrarem de forma temporária ou permanente, os respectivos colegiados, sempre que entenderam necessário ou desejável a realização dos trabalhos que lhe foram atribuídas pelo CMIN.

§ 2º Os grupos de trabalho, comissão ou câmara técnica operarão por consenso, extinguindo-se quando finalizados os trabalhos que lhes foram atribuídos.

§ 3º As reuniões ordinárias dos grupos de trabalho, comissões ou câmaras técnicas serão convocadas por seu coordenador com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização.

§ 4º As convocações das reuniões ordinárias dos grupos de trabalho, comissão ou câmara técnica, deverão ser acompanhadas das respectivas pautas e documentos que instruem as matérias a serem tratadas, sempre que se entender necessárias ou desejáveis, encaminhadas preferencialmente em meio eletrônico, pelos seus respectivos coordenadores.

§ 5º A participação em grupos de trabalho, comissões ou câmaras técnicas é voluntária e de caráter transitório, podendo ser composta, além dos membros do Conselho, por representantes de órgãos, entidades públicas e privadas, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e de outros técnicos sempre que da pauta constar temas de sua área de conhecimento mediante convite com a proposição de nomes e seus conhecimentos técnicos no pleno para aprovação pelo CMIN.

CAPÍTULO VIII COLABORAÇÃO EXTERNA

Art. 14. O CMIN, por seu presidente, para o pleno alcance dos seus objetivos, poderá convidar profissionais indicados ou representantes de entidades/órgãos afins, para assessorar o CMIN, sempre que entender desejável ou necessário.

Art. 15. Os colaboradores poderão:

- I - apresentar sugestões;
- II - emitir pareceres;
- III - subsidiar os trabalhos do CMIN.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos quanto a aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo (a) presidente do CMIN, ouvidos (as) os (as) demais conselheiros (as).

Art. 17. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer integrante do CMIN, se aprovado em plenária, devendo, após atos de praxe, ser a nova proposta enviada ao Prefeito Municipal para elaboração do respectivo decreto.

Art. 18. É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho Municipal Inovação sem prévia anuência do plenário, cabendo este papel ao seu presidente.

Art. 19. Para apresentação na assembleia ordinária anual, será elaborado, sob responsabilidade do (a) secretário (a) eleito (a) do CMIN, um relatório das atividades do Conselho, referente ao exercício anterior.

Art. 20. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

* Aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Inovação de Brusque (CMIN) em: 18/08/2022, 02/06/2023 e 27/10/2023.

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 20/03/2024